

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**ITARARÉ  
2009**

**NORMAS REGIMENTAIS PARA AS ESCOLAS  
MUNICIPAIS DE ITARARÉ**

Aprovadas em Reunião do Conselho Municipal de  
Educação de 30 de janeiro de 2009.

LUIZ CESAR PERUCIO  
Prefeito Municipal

RENATO DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Educação

## APRESENTAÇÃO

As Normas Regimentais, após apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação, tem seus efeitos a partir do início do ano letivo de 2009 para todas as escolas da rede municipal de ensino.

É o produto de um trabalho coletivo e participativo, envolvendo representantes da Secretaria Municipal de Educação.

As Normas Regimentais foram adequadas para contemplar as alterações instituídas pela LDB ocorridas durante esses mais dez anos de vigência das atuais normas, especialmente com relação à implantação do Ensino Fundamental de Nove Anos, alteração da duração dos ciclos do Ensino Fundamental, bem como o registro das avaliações do rendimento escolar.

As Normas não são um instrumento que, por si só, possam mudar os rumos da Educação. Contudo, é um dos elementos importantes da política educacional que permite aos educadores serem chamados a contribuir para a construção de uma escola pública mais condizente com uma sociedade que se pretende democrática.

Com a implementação das Normas Regimentais pretende-se instituir um mecanismo legal e necessário para promover a gestão democrática da escola e elevar o padrão de qualidade do ensino, bem como valorizar a comunidade escolar através da participação nos colegiados. É uma etapa fundamental para a concretização na rede municipal de ensino, da almejada escola cidadã, isto é, autônoma, democrática e comprometida com o sucesso escolar.

RENATO DE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Educação

# NORMAS REGIMENTAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE

## ITARARÉ

### TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	06
------------------------------------	----

#### CAPÍTULO I

Da Caracterização .....	06
-------------------------	----

#### CAPÍTULO II

Dos Objetivos.....	06
--------------------	----

#### CAPÍTULO III

Da Organização e Funcionamento.....	07
-------------------------------------	----

### TÍTULO II

DA GESTÃO.....	07
----------------	----

#### CAPÍTULO I

Dos Princípios.....	07
---------------------	----

#### CAPÍTULO II

Das Instituições Escolares .....	08
----------------------------------	----

#### CAPÍTULO III

Dos Colegiados.....	09
---------------------	----

##### SEÇÃO I

Do Conselho de Escola .....	09
-----------------------------	----

##### SEÇÃO II

Dos Conselhos de Classe e Ano/Série .....	09
---	----

#### CAPÍTULO IV

Das Normas de Gestão e Convivência .....	10
--	----

##### SEÇÃO I

Dos Direitos e Deveres da Direção de Escola, Corpo Docente e Funcionários .....	10
--	----

##### SEÇÃO II

Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis.....	11
--	----

#### CAPÍTULO V

Do Plano de Gestão da Escola .....	12
------------------------------------	----

<b>TÍTULO III</b>	
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO .....	14
<b>CAPÍTULO I</b>	
Dos Princípios .....	14
<b>CAPÍTULO II</b>	
Da Avaliação Institucional .....	14
<b>CAPÍTULO III</b>	
Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem.....	15
<b>TÍTULO IV</b>	
DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO .....	16
<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino .....	16
<b>CAPÍTULO II</b>	
Dos Currículos .....	17
<b>CAPÍTULO III</b>	
Da Progressão Continuada.....	18
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Progressão Parcial .....	18
<b>CAPÍTULO V</b>	
Dos Projetos Especiais .....	18
<b>TÍTULO V</b>	
DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA .....	19
<b>CAPÍTULO I</b>	
Organização Técnico-Administrativa.....	19
<b>CAPÍTULO II</b>	
Do Núcleo de Direção na Escola .....	20
<b>CAPÍTULO III</b>	
Do Núcleo Técnico-Pedagógico.....	22
<b>CAPÍTULO IV</b>	

Do Núcleo Administrativo .....	24
<b>CAPÍTULO V</b>	
Do Núcleo Operacional .....	25
<b>CAPÍTULO VI</b>	
Do Corpo Docente .....	27
<b>CAPÍTULO VII</b>	
Do Corpo Discente.....	29
<b>TÍTULO VI</b>	
DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR.....	29
<b>CAPÍTULO I</b>	
Da Caracterização .....	29
<b>CAPÍTULO II</b>	
Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação .....	30
<b>CAPÍTULO III</b>	
Da Frequência e Compensação de Ausências .....	31
<b>CAPÍTULO IV</b>	
Da Promoção e Recuperação .....	31
<b>CAPÍTULO V</b>	
Da Expedição de Documentos da Vida Escolar .....	32
<b>TÍTULO VII</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	32

**NORMAS REGIMENTAIS PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ITARARÉ**

## **TÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

Art. 1º - As escolas mantidas pelo Poder Público Municipal e administradas pela Secretaria Municipal da Educação, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão por Normas Regimentais.

§ 1º - As Unidades Escolares ministram Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, denominando-se Escolas Municipais, acrescidas do nome de seu patronímico.

§ 2º - Os níveis, cursos e modalidades de ensino ministrados pela Escola Municipal deverão ser identificados, em local visível, para conhecimento da população.

Art. 2º - As Normas Regimentais para as Escolas Municipais de Itararé deverão ser submetidas à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Objetivos**

Art. 3º - São objetivos das Escolas Municipais de Itararé, além daqueles previstos na Lei Federal 9394/96 – LDB:

I – Elevar sistematicamente a qualidade de ensino oferecido aos educandos;

II – Promover a integração escola-comunidade;

III – Proporcionar um ambiente favorável ao estudo e ao ensino;

IV – Formar cidadãos conscientes de seus direitos e deveres;

V – Estimular em seus alunos a participação bem como a atuação solidária e fraterna junto à comunidade.

#### **Capítulo III**

##### **Da Organização e Funcionamento**

Art. 4º - As Escolas Municipais deverão estar preparadas para atender as necessidades sócio-educacionais e de aprendizagem dos alunos em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - As Escolas Municipais funcionarão, preferencialmente, em dois turnos diurnos

e um noturno.

§ 2º - Os cursos que funcionarem no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Art. 5º - As Escolas Municipais estarão organizadas de forma a oferecer, nas creches turno diário das 07:00 às 17:00 horas, nas pré-escolas e educação especial turnos diários de 05 horas e no Ensino Fundamental carga horária mínima de 800 horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

§ 1º - Consideram de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola ou Secretaria da Educação, desde que contem com a presença de professores e frequência controlada de alunos.

§ 2º - No cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.

## **TÍTULO II**

### **DA GESTÃO**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Princípios**

Art. 6º - A gestão democrática das Escolas Municipais, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de idéias e concepções pedagógicas bem como com a corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I – Participação dos profissionais de escola na elaboração da proposta pedagógica;

II – Participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar (direção, coordenação, docentes, pais, alunos e funcionários) nos processos consultivos e decisórios, através dos Conselhos de Escola, Conselhos de Classe e Ano/Série, Grêmios Estudantis e Associação de Pais e Mestres;

III – Autonomia da gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as diretrizes e normas vigentes emanadas da Secretaria da Educação;

IV – Transparência nos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros, garantindo-se a responsabilidade e o zelo comum da manutenção e otimização do uso, aplicação e distribuição adequada dos recursos públicos;

V – Valorização de escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

#### **Capítulo II**

##### **Das Instituições Escolares**

Art. 7º - As instituições escolares, de caráter jurídico independente, colaboram no aprimoramento da gestão democrática e participativa bem como no estreitamento das relações de convivência

intra e extra-escola.

Art. 8º - As escolas municipais de Ensino Fundamental contarão com as seguintes instituições escolares:

I – Associação de Pais e Mestres;

II – Grêmio Estudantil.

§ 1º - O entrosamento entre a Associação de Pais e Mestres, Conselho de Escola e Grêmio Estudantil, condição fundamental para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem no seu todo, será estimulado pela Direção da Escola.

§ 2º - A organização do Grêmio e a eleição de seus representantes será efetuada no transcurso do primeiro bimestre letivo.

Art. 9º - Outras instituições e associações, na medida do necessário, poderão ser criadas, desde que aprovadas pelo conselho de escola.

Art. 10 - Todos os bens da escola e de suas instituições serão patrimoniados, sistematicamente atualizados e cópia de seus registros encaminhados anualmente à Secretaria da Educação.

### **Capítulo III**

#### **Dos Colegiados**

Art. 11 - As Escolas Municipais de Ensino Fundamental contarão com os seguintes colegiados:

I – Conselho de Escola, constituído nos termos de legislação específica;

II – Conselho de Classe e Ano/Série, constituídos nos termos regimentais.

#### **Seção I**

##### **Do Conselho de Escola**

Art. 12 - O Conselho de Escola, de natureza consultiva e deliberativa, presidido pelo Diretor de Escola, é composto por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar.

Art. 13 - O Conselho de Escola tomará suas decisões, respeitando os princípios e diretrizes da política educacional, da proposta pedagógica da escola e da legislação vigente.

Artigo 14 - O Conselho de Escola elaborará seu próprio estatuto com observância do disposto no artigo anterior.

Art. 15 - A composição e atribuições do Conselho de Escola serão definidos em legislação específica.



## **Seção II**

### **Dos Conselho de Classe e Ano/Série**

Art. 16 - Os Conselho de Classe e Ano/Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino-aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

I – Possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turno, ano/série e turmas;

II – Propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;

III – Favorecer a integração e seqüência dos conteúdos curriculares de cada ano/série/classe;

IV – Decidir sobre a promoção, retenção e indicação de alunos à progressão parcial de estudos;

V – Referendar os processos de classificação e reclassificação de alunos, da própria unidades escolar ou oriundos de outra;

VI – Orientar o processo de gestão do ensino.

Art. 17 - Os Conselhos de Classe e Ano/Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou ano/série, além do coordenador pedagógico, contando com a participação do aluno representante de cada classe ou ano/série, independentemente de sua idade.

Parágrafo Único - Os Conselho de Classe e Ano/Série serão presididos pelo Diretor de Escola e na sua ausência pelo Coordenador Pedagógico.

Art. 18 - Os Conselho de Classe e Ano/Série reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Diretor de Escola ou por solicitação de quaisquer de seus membros.

## **Capítulo IV**

### **Das Normas de Gestão e Convivência**

Art. 19 - As relações profissionais e inter-pessoais nas Escolas Municipais, fundamentadas na relação direitos-deveres, pautar-se-ão pelo princípios da responsabilidade cultural e gestão democrática.

## **Seção I**

### **Dos Direitos e Deveres da Direção da Escola, Corpo Docente e Funcionários**

Art. 20 - Além dos direitos decorrentes da legislação específica, são assegurados à Direção de Escola, Docentes e Funcionários:

I – O direito à realização humana e profissional;

II – O direito ao respeito e a condições condignas de trabalho;

III – O direito de petição.

Art. 21 - Aos Diretores de Escola, Docentes e Funcionários, caberá, por outro lado, além do que for previsto na legislação:

I – Assumir integralmente as responsabilidades e deveres decorrentes de seus direitos e de suas funções;

II – Cumprir integralmente seu horário de trabalho de reuniões e períodos de permanência na escola;

III – Manter com seus colegas um espírito de colaboração e amizade.

Art. 22 - Aos Diretores de Escola, Docentes e Funcionários, quando incorrerem em desrespeito, negligência, omissão, incompetência ou incompatibilidade com a função que exercem, cabem as penas disciplinares previstas em legislação.

## **Seção II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Alunos e seus Responsáveis**

Art. 23 - Os educandos, seus pais ou responsáveis, como participantes do processo educativo, tem direito à informação sobre sua vida escolar, bem como o direito de apresentar sugestões e críticas quanto ao processo educativo, principalmente através das reuniões de pais e mestres.

Art. 24 - Os alunos, além do que estiver previsto na legislação, tem direito a:

I – Respeito à sua pessoa por parte de toda a comunidade escolar;

II – Convivência sadia com seus colegas;

III – Comunicação harmoniosa com seus educadores;

IV – Formação educacional adequada e de conformidade com os currículos apresentados em planejamento;

V – Associação, podendo eleger representantes de classe e organizar-se em Grêmios representativos;

VI – Recorrer às instâncias escolares superiores.

Art. 25 - Os alunos, além do disposto na legislação, tem o dever de:

I – Participar conscientemente de sua própria educação, comparecendo a todas as atividades escolares pertinentes ao seu nível;

II – Integrar-se à comunidade escolar;

III – Respeitar os docentes, colegas, funcionários, assim como seus valores morais e culturais;

IV – Respeitar o espaço físico e bens materiais da escola colocados à sua disposição;

V – Comparecer às atividades escolares trajando uniforme desde que deliberado pelo Conselho de Escola;

VI – Portar o material escolar necessário.

§ 1º - O uso do uniforme, de acordo com dispositivos legais supervenientes, não pode ter o caráter de obrigatoriedade.

§ 2º - A Associação de Pais e Mestres da escola poderá fornecer o uniforme e o material escolar aos alunos carentes.

Art. 26 - O descumprimento das obrigações e a incidência em faltas disciplinares poderão acarretar ao aluno as sanções de advertência, repreensão, suspensão ou transferência compulsória.

§ 1º - Todas as medidas disciplinares serão prévia e amplamente debatidas pelo Conselho de Escola, respeitando-se o direito do aluno a:

I – Ampla defesa;

II – Assistência dos pais ou responsáveis, no caso de menores;

III – De maneira opcional, fazer-se representar por advogado;

IV – Recurso a órgãos superiores quando for o caso;

V – Continuidade de estudos, no mesmo ou em outro estabelecimento de ensino.

§ 2º - Toda medida disciplinar aplicada será comunicada aos pais ou responsáveis.

## **Capítulo V**

### **Do Plano de Gestão da Escola**

Art. 27 - O plano de gestão é o documento que traça o perfil da escola, conferindo identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano da gestão terá duração quadrienal e contemplará no mínimo:

I – Identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade escolar;

II – Objetivos da escola;

III – Definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;

IV – Planos dos cursos mantidos pela escola;

V – Planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;

VI – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho

realizado pelos diferentes agentes do processo educacional.

§ 2º - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão anexos com:

I – Agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano/série e turma;

II – Quadro curricular por curso e ano/série;

III – Organização das horas de trabalho coletivo, dando linhas gerais ao temário e cronograma;

IV – Calendário escolar e demais eventos da escola;

V – Qualificação de todos os profissionais que atuam na escola;

VI – Horário de trabalho e escala de férias de todos os funcionários;

VII – Plano de aplicação dos recursos financeiros;

VIII – Projetos especiais.

Art. 28 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, contendo:

I – Objetivos;

II – Integração e seqüência dos componentes curriculares;

III – Síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;

IV – Carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.

Parágrafo único - O plano de ensino, elaborado de acordo com o plano de curso, constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da coordenação de escola, oficina pedagógica, supervisão de sistema.

Art. 29 - O plano de gestão será aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo órgão próprio da Secretaria da Educação.

### **TÍTULO III**

## **DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

### **Capítulo I**

#### **Dos Princípios**

Art. 30 - A avaliação da escola, elemento de reflexão e transformação da prática escolar, terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Art. 31 - A avaliação interna, processo organizado pela escola e avaliação externa,

pelos órgãos centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:

I – Sistemático e contínuo do processo de ensino e da aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;

II – Do desempenho da coordenação, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários no transcurso do processo educacional;

III – Da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;

IV – Da execução do planejamento curricular.

Parágrafo único: As escolas municipais poderão participar do sistema de avaliação externa promovido pelo Estado.

## **Capítulo II**

### **Da Avaliação Institucional**

Art. 32 - A avaliação da instituição escolar recairá sobre os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, devendo ser realizada através de procedimentos internos, definidos pela escola, e externos, pela Secretaria da Educação.

Art. 33 - A avaliação interna, realizada pelo Conselho de Classe e Ano/Série e pelo Conselho de Escola, em reuniões específicas, terá como objetivo a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 34 - A síntese dos resultados será consubstanciada em relatório que, anexados ao plano de gestão, nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

## **Capítulo III**

### **Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

Art. 35 - O processo de avaliação do ensino e da aprendizagem será realizado através de procedimentos internos e externos.

Art. 36 - A avaliação externa do rendimento escolar, a critério da Secretaria da Educação, tem por objetivo oferecer indicadores comparativos de desempenho para tomada de decisões no âmbito escolar e nas diversas esferas do sistema municipal de educação.

Art. 37 - A avaliação interna do progresso de ensino e da aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo por objetivos:

I – Diagnosticar e registrar os processos do aluno, bem como suas dificuldades;

II – Orientar o aluno quando aos esforços necessários à superação de suas dificuldades;

III – Possibilitar que os alunos auto-avaliem sua aprendizagem;

IV – Fundamentar as decisões do Conselho de Classe e Ano/Série quanto à necessidade de procedimentos contínuos, paralelos ou intensivos, de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;

V – Orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Parágrafo único: A avaliação do processo de ensino e aprendizagem envolve a análise do conhecimento e das técnicas específicas adquiridas pelo aluno, bem como aspectos formativos, através da observação de suas atitudes referentes à presença às aulas, participação nas atividades pedagógicas e responsabilidade com que assume o cumprimento de seu papel.

Art. 38 - Os alunos serão avaliados continuamente através de provas escritas, trabalhos, pesquisas, observação direta e outros instrumentos disponíveis, ficando seus resultados registrados por meio de sínteses bimestrais e finais em cada componente curricular.

§ 1º - Na avaliação do desempenho do aluno, os aspectos qualitativos prevalecerão sobre os quantitativos.

§ 2º - Os critérios de avaliação serão fundamentados nos objetivos específicos de cada componente curricular, nos objetivos próprios de cada curso e nos objetivos gerais de formação educacional que norteiam a escola.

Art. 39 - Os resultados de avaliação serão expressos em escala numérica de notas em números inteiros de 0 (zero) a 10 (dez).

Parágrafo único – Será considerado como patamar indicativo de desempenho escolar satisfatório a nota igual ou superior a cinco.

Art. 40 - Os Conselhos de Classe e Ano/Série reunir-se-ão bimestralmente e no final do ano letivo para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre a promoção, retenção ou encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação, dando ciência aos alunos ou seus responsáveis.

## **TÍTULO IV**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO**

#### **Capítulo I**

#### **Da Caracterização, Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

Art. 41 - As Escolas Municipais, em conformidade com seu modelo de organização, ministrarão:

I – Educação Infantil tendo como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 05 anos de idade em seus aspectos físicos, intelectual e social, como complemento da ação da família e da comunidade, sendo oferecida em creches municipais para menores de 04 anos, e pré-escola, para crianças de 04 e 05 anos;

II – Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, duração de 09 anos, organizado em quatro ciclos, correspondendo o Ciclo I (**C I**) ao ensino dos três primeiros anos; Ciclo II (**C II**) ao ensino dos 4º e 5º anos; Ciclo III (**C III**) ao ensino dos 6º e 7º anos; e o Ciclo IV (**C IV**) ao ensino dos dois anos finais;

Parágrafo único - As séries, ora em extinção, serão organizadas em quatro ciclos, correspondendo o Ciclo I (**C I**) ao ensino das 1ª e 2ª séries; Ciclo II (**C II**) ao ensino das 3ª e 4ª séries; Ciclo III (**C III**) ao ensino das 5ª e 6ª séries; e o Ciclo IV (**C IV**) ao ensino das 7ª e 8ª séries.

III – Educação de Jovens e Adultos, realizada em curso supletivo:

a) Correspondente aos Ciclos I e II do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com duração mínima de 02 anos;

b) Correspondente aos Ciclos III e IV do Ensino Fundamental, em regime de progressão continuada, com duração mínima de 02 anos ou quatro semestres letivos;

IV – Educação Especial para alunos portadores de necessidades especiais de aprendizagem, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva e em turmas específicas, quando for o caso.

Art. 42 - A critério do Conselho Municipal de Educação e através de normas específicas da Secretaria da Educação, as escolas poderão adotar, nos quatro últimos anos do Ensino Fundamental, a organização semestral.

Art. 43 - As escolas poderão instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras ou em regime de parceria, desde que submetidos à apreciação do Conselho de Escola e sem prejuízo do atendimento à demanda escolar regular:

Cursos de Educação Continuada para treinamento ou capacitação de professores ou funcionários, sem prejuízo para as demais atividades escolares.

§ 1º - Para cumprimento do disposto neste artigo, devidamente autorizada pela Secretaria da Educação, a escola poderá firmar ou propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

§ 2º - Os termos de cooperação ou acordos poderão ser firmados através de suas instituições jurídicas, ou ainda pelos órgãos próprios do sistema escolar, contando sempre com a aprovação do Conselho de Escola e homologação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 44 - A instalação de novos cursos estará sujeita a autorização dos órgãos superiores da administração.

## **Capítulo II**

### **Dos Currículos**

Art. 45 - Nos termos da legislação vigente, os currículos, elementos integrantes do plano de gestão, contam com uma base nacional comum e um parte diversificada.

Parágrafo único - Os componentes curriculares a serem trabalhados serão indicados no plano de gestão

## **Capítulo III**

### **Da Progressão Continuada**

Art. 46 - As escolas municipais adotarão no Ensino Fundamental o regime de progressão continuada, entendendo-o como aquele em que o aluno não será retido por aproveitamento no interior do ciclo, desde que:

I – Tenha sido submetido a todos os processos de avaliação;

II – Tenha participado das atividades de recuperação relativas aos componentes em que demonstrar baixo rendimento;

III – Apresente uma frequência mínima de 75% do total de aulas dadas.

## **Capítulo IV**

### **Da Progressão Parcial**

Art. 47 - As escolas municipais adotarão o regime de progressão parcial de estudos para alunos do 9º ano do ensino fundamental, que, após estudos de reforço e recuperação, não apresentarem rendimento escolar satisfatório.

§ 1º - O aluno com rendimento insatisfatório em até 03 componentes curriculares será classificado no ano subsequente, devendo submeter-se, neste ano, a estudos paralelos de recuperação ou dependência, nos componentes em que foi reprovado;

§ 2º - O aluno com rendimento insatisfatório em mais de 03 componentes curriculares será classificado no mesmo ano, ficando dispensado de cursar aqueles componentes curriculares satisfatoriamente concluídos no período letivo anterior.

## **Capítulo V**

### **Dos Projetos Especiais**

Art. 48 - As escolas municipais desenvolverão, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

I – Atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;

§ 1º - De forma contínua aquelas atividades desenvolvidas dentro do horário regular de estudos do educando.

§ 2º - De forma paralela aquelas atividades desenvolvidas fora do horário regular de estudos do educando.

II – Programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade / série;

III – Organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

IV – Grupos de estudo e pesquisa;

V – Cultura e lazer;



VI – Outros de interesse da comunidade.

Art. 49 - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais das escolas municipais e aprovados nos termos da legislação vigente.

## **TÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA**

#### **Capítulo I**

##### **Organização Técnico-Administrativa**

Art. 50 - A organização técnico-administrativa das escolas municipais abrange:

I – Núcleo de Direção da Escola;

II – Núcleo técnico-pedagógico;

III – Núcleo administrativo;

IV – Núcleo operacional;

V – Corpo docente

VI – Corpo Discente

Parágrafo único – Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências serão regulamentadas em legislação específica.

#### **Capítulo II**

##### **Do Núcleo de Direção de Escola**

Art. 51 - O núcleo de direção de escola, é centro executivo do planejamento, organização, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Unidade Escolar.

Parágrafo único – Este núcleo é constituído pelo Diretor de Escola e pelo Vice-Diretor de Escola.

Art. 52 - De acordo com a política educacional adotada pela municipalidade, a direção de escola exercerá suas funções tendo por princípio garantir:

I – A elaboração e execução da proposta pedagógica;

II – A administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III – O cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidos, desenvolvimento das atividades de reforço e recuperação da aprendizagem, orientação de estudos e programas especiais de aceleração para alunos com defasagem idade / série/Ano;

IV – A legalidade, regularidade, e autenticidade da vida escolar dos alunos;

V – A articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VI – As informações aos pais ou responsáveis sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VII – As condições para o pleno funcionamento das instituições auxiliares da escola municipal, concedendo os espaços temporal e físico, bem como veicular publicamente todos seus eventos e promoções;

VIII – Desde que esgotadas todas as medidas administrativas, a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos e outras situações envolvendo alunos, assim como de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas dadas, dando-se ciência à Secretaria da Educação.

IX – Presidir solenidades e cerimônias da escola;

X – Representar a escola em atos oficiais e atividades da comunidade;

XI – Abrir à comunidade a utilização do prédio escolar ou suas dependências para outras atividades que não as do ensino, respeitando as normas da Secretaria da Educação;

XII – Dar ciência a toda comunidade escolar dos textos legais;

XIII – Garantir o cumprimento dos temas transversais e promover atividades de integração escola-comunidade, visando o interesse da aprendizagem em consonância com o ideário do sistema municipal de ensino;

XIV – Decidir sobre recursos interpostos por alunos ou seus responsáveis, ouvido o Conselho de Classe / Ano/Série ou o Conselho de Escola quando for o caso;

XV – Decidir sobre petições, recursos e processos de sua área de competência, ou remetê-los, devidamente informados, a quem de direito, nos prazos legais;

XVI – Delegar competências e atribuições aos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar, bem como designar comissões para execução de tarefas especiais;

XVII – Controlar a aplicação de medidas necessárias à observância das normas de segurança e higiene de todas as dependências da Unidade Escolar;

XVIII – Criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo;

XIX – Propor quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos servidores, em consonância com a Secretaria da Educação, no estrito atendimento à demanda;

XX – Elaborar a escala de férias dos servidores, encaminhando-a na primeira quinzena de dezembro para homologação da Secretaria da Educação;

XXI – Avaliar o desempenho dos servidores que ocupam cargos ou funções na Unidade Escolar, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria da Educação;

XXII – Apresentar, oportunamente, relatório sobre a aplicação dos recursos financeiros à Secretaria da Educação;

XXIII – Controlar o recebimento e o uso de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar, bem como de todo o material de consumo;

XXIV – Acompanhar e conferir mensalmente os controles de estoques referentes a gêneros alimentícios, utensílios, equipamentos e outros materiais utilizados no processo de fornecimento de merenda escolar;

XXV – Apresentar anualmente o balanço de utensílios, equipamentos e outros materiais existentes na Unidade Escolar, que compõem seu patrimônio;

XXVI – Participar dos processos de avaliação do sistema;

XXVII – Cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema, garantindo a qualidade dos mesmos;

XXVIII – Coordenar as atividades concernentes à manutenção e conservação do prédio mobiliário e equipamentos escolares;

XXIX – Controlar a frequência diária dos servidores que ocupam cargo ou função na Unidade Escolar e atestar a frequência mensal;

XXX – Cuidar para que o uso do material de consumo ocorra sempre com probidade.

Art. 53 - Compete também à direção da escola, sob pena de responsabilidade, subsidiar os profissionais da unidade, em especial os representantes dos diferentes colegiados, naquilo que diz respeito às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

### **Capítulo III**

#### **Do Núcleo Técnico-Pedagógico**

Art. 54 - O núcleo técnico-pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo a:

I – Elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica;

II – Coordenação pedagógica;

Parágrafo único – Integram o núcleo técnico-pedagógico o Diretor de Escola, o Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

Art. 55 - O Coordenador Pedagógico, elemento responsável pelas atividades de coordenação, acompanhamento e avaliação das atividades curriculares, juntamente com o Diretor de Escola e o Vice-Diretor de Escola, dentro do processo pedagógico terá as seguintes funções:

I – Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Gestão;

II – Elaborar seu plano de trabalho, de acordo com a proposta pedagógica constante

do Plano de Gestão da Escola Municipal, alicerçado na Filosofia Educacional da Secretaria da Educação;

III – Coordenar as atividades de planejamento quanto aos aspectos curriculares;

IV – Proporcionar a articulação das diferentes áreas do conhecimento, buscando sua integração e superação de dicotomias;

V – Oportunizar e transmitir dados relativos aos temas transversais;

VI – Acompanhar e avaliar as diferentes performances decorrentes dos planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-pedagógica da escola;

VII – Prestar assistência técnico-pedagógica aos professores, assegurando o máximo desempenho aos mesmos na melhoria da qualidade do ensino;

VIII – Discutir e interagir na seleção, uso de estratégias e formulação de atividades diversas, próprias do processo ensino-aprendizagem;

IX – Selecionar e fornecer materiais didáticos;

X – Discutir e propor, junto com a equipe docente, sistemáticas de avaliação e acompanhamento do rendimento escolar;

XI – Coordenar a programação, acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades de reforço e recuperação, orientação de estudos e programas especiais de aceleração;

XII – Organizar e participar das reuniões semanais de capacitação permanente dos docentes da Unidade Escolar, juntamente com o Diretor de Escola;

XIII – Buscar maneiras de registros práticos das atividades diárias docentes, privilegiando uma linguagem objetiva, facilitadora de análises;

XIV – Coordenar e participar de programação e execução das reuniões dos Conselhos de Classe / Ano/Série;

XV – Acompanhar e avaliar os resultados da capacitação permanente dos docentes;

XVI – Elaborar relatórios de suas atividades e participar da elaboração do relatório anual da escola.

Art. 56 - Sempre que necessário, os colegiados da escola municipal participarão das ações de núcleo técnico-pedagógico

## **Capítulo IV**

### **Do Núcleo Administrativo**

Art. 57 - O núcleo administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a Direção de Escola nas atividades relativas a:

I – Documentação e escrituração escolar e de pessoal;

II – Organização e atualização de arquivos;

III – Expedição, registro e controle de expedientes;

IV – Registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais e gêneros alimentícios;

V – Registro e controle de recursos financeiros específicos da Unidade Escolar;

Parágrafo Único – Além do Diretor de Escola e do Vice-Diretor de Escola, também integra o núcleo administrativo o Assistente Administrativo Escolar e os Escriturários.

A) São atribuições do Assistente Administrativo Escolar:

I – Organizar arquivos, assegurando a preservação de documentos pertinentes a vida escolar dos alunos e do quadro de pessoal;

II – Conhecer e coligir toda legislação escolar vigente;

III – Escrever e expedir correspondências e documentações oficiais, mediante apreciação do Diretor, obedecendo a prazos legais;

IV – Articular-se com a direção para que, nos prazos previstos, sejam fornecidos todos os resultados escolares referentes as programações regulares e especiais;

V – Responsabilizar-se pela escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar autenticidade pela aposição de assinaturas com o Diretor;

VI - Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis;

VII - Manter atualizada toda documentação escolar;

VIII - Executar tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.

B) São atribuições do Escriturário:

Ao Escriturário cabe a execução das atribuições na secretaria da escola que lhe forem cometidas pelo Assistente Administrativo Escolar.

## **Capítulo V**

### **Do Núcleo Operacional**

Art. 58 - O núcleo operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:

I – Zeladoria, vigilância e atendimento de alunos;

II – Limpeza, manutenção e conservação do recinto escolar;

III – Controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos, utensílios e

materiais didáticos-pedagógicos;

IV – Controle, manutenção, conservação e preparo de merenda escolar.

Parágrafo único – Este núcleo será integrado pelo zelador, inspetor de alunos, servente e merendeira.

A) São atribuições da Merendeira:

I – Preparar a merenda escolar de acordo com o cardápio e distribuí-la no horário estabelecido pela escola;

II – Cuidar da limpeza e higiene geral da cozinha;

III – Criar um ambiente mútuo de respeito e disciplina, na distribuição da merenda;

IV – Manter a limpeza, guarda e conservação do vasilhame da merenda e dos respectivos equipamentos para o seu preparo;

V – Zelar pelo armazenamento, guarda e conservação dos gêneros alimentícios;

VI – Participar de cursos de aprimoramento;

VII – Exercer outras atividades inerentes à sua função.

B) São atribuições do Servente:

I – Zelar pela limpeza, higiene, conservação, manutenção do prédio escolar e de suas instalações, equipamentos e materiais;

II – Encarregar-se da abertura e fechamento da escola;

III – Executar o serviço de limpeza das dependências que lhe forem atribuídas;

IV – Verificar o funcionamento dos serviços de água, luz e esgoto, comunicando ao diretor qualquer irregularidade que venha a ocorrer;

V – Zelar pela conservação dos instrumentos de limpeza e do material de consumo;

VI – Participar de cursos de aprimoramento;

VII – Exercer outras atividades inerentes à sua função.

C) São atribuições do Inspetor de alunos:

I – Observar os alunos em todas as dependências da Unidade Municipal de Educação, zelando pelo seu bem estar, orientando-os no cumprimento das normas de conduta e organizando os grupos nos jogos e brincadeiras;

II – Acompanhar os alunos na entrada, saída, nos intervalos de aulas, recreios e ônibus escolar;

III – Zelar pela disciplina dos alunos nas áreas de circulação da Unidade Municipal de Educação;

IV – Atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico;

V – Verificar o estado geral das salas antes e depois das aulas, comunicando à direção quaisquer irregularidades;

VI – Informar à direção e orientação educacional sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências;

VII – Colaborar na divulgação de avisos e instruções de interesse da direção;

VIII – Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares;

IX – Executar as tarefas delegadas pelo Diretor da Unidade Municipal de Educação, no âmbito de sua atuação.

D) São atribuições do Zelador:

I – Executar tarefas gerais determinadas pela direção da escola, inerentes à função e aos objetivos da escola e da educação;

II – Abrir e fechar o prédio escolar no horário regularmente fixado pela direção da escola;

III - Manter sob sua guarda as chaves do edifício e de todas as suas dependências;

IV – Controlar o acesso e saída de pessoas e materiais e manter a vigilância do prédio e de suas dependências;

V – Auxiliar e orientar os alunos e pais no horário da entrada e saída dos períodos;

VI – Orientar o público em geral;

VII – Comunicar à direção da escola irregularidades observadas durante seu horário de trabalho;

VIII – Permanecer junto à entrada principal da Escola, afastando-se somente com permissão expressa da direção da escola;

IX – Cumprir o horário de trabalho determinado pela direção da escola, de acordo com os turnos de funcionamento da escola;

X – Executar outras tarefas auxiliares, relacionadas com sua área de atuação, que lhe forem atribuídas pela direção da escola.

## Capítulo VI

### Do Corpo Docente

Art. 59 - Integrarão o corpo docente todos os professores da escola que, no exercício de suas funções e incumbir-se-ão de:

I – Participar do processo de elaboração do Projeto Político-Pedagógico da escola;

II – Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;

III – Participar da proposição de diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e dos projetos específicos das unidades escolares;

IV – Planejar e executar estudos contínuos de recuperação, de tal forma que sejam garantidas novas oportunidades de aprendizagens e maior tempo de reflexão aos educandos;

V – Identificar, em conjunto com Coordenador Pedagógico, casos de alunos que apresentem problemas específicos e necessidades de atendimento diversificados;

VI – Discutir com os alunos e com os pais ou responsáveis sobre o desenvolvimento do processo educativo, assim como as formas e procedimentos adotados no processo de avaliação dos educandos;

VII – Manter atualizados os diários de classe e as fichas descritivas, registrando, sistematicamente, as ações pedagógicas e o desempenho do aluno, observando-se a avaliação contínua do processo educativo;

VIII – Participar de todas as reuniões para as quais for convocado;

IX – Analisar as avaliações escolares, atribuindo notas ou descrevendo o desempenho do aluno, conforme a proposta pedagógica desenvolvida;

X – Encaminhar à Secretaria da Escola os resultados das avaliações e os dados de apuração da assiduidade referentes ao aluno, obedecendo aos prazos fixados pelo cronograma escolar;

XI – Comunicar à direção os casos de suspeita ou constatação de doenças infecto-contagiosas;

XII – Participar da organização, planejamento, desenvolvimento e avaliação das reuniões pedagógicas;

XIII – Propor, discutir, apreciar e participar de projetos especiais para sua ação pedagógica;

XIV – Buscar o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação de seu conhecimento através de:

a) cursos de atualização, graduação e pós-graduação;

b) participação em seminários, encontros e outros eventos culturais e educativos;



XVI – Comparecer às aulas, dentro do horário estabelecido, com assiduidade e pontualidade;

XVII – Conhecer e cumprir o Regimento, Calendário Escolar, Currículo Pleno e demais leis e normas do ensino em vigor;

XVIII – Promover e manter relacionamento cordial e cooperativo de trabalho com seus colegas e demais membros da comunidade escolar;

XIX – Colaborar com as atividades de integração da escola com as famílias e comunidade.

XXX – Exercer outras atividades inerentes à sua função.

## **Capítulo VII**

### **Do Corpo Discente**

Art. 60 - Integram o corpo discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

## **TÍTULO VI**

### **DA ORGANIZAÇÃO DA VIDA ESCOLAR**

#### **Capítulo I**

##### **Da Caracterização**

Art. 61 - A organização da vida escolar constitui-se num conjunto de normas que visam garantir a regularidade da vida escolar do aluno, acesso, permanência e progressão nos estudos, contemplando no mínimo os seguintes aspectos:

I – Formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II – Frequência e compensação de ausências;

III – Promoção e recuperação;

IV – Expedição de documentos de vida escolar.

#### **Capítulo II**

##### **Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação**

Art. 62 - A matrícula do aluno será efetuada mediante requerimento de pai ou responsável ou pelo próprio candidato quando maior de idade, observadas as diretrizes para atendimento à demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, no primeiro ano do ensino fundamental, com base apenas na idade que será de 06 anos completos até o início do ano letivo;

II – Por classificação ou reclassificação, respeitada a faixa etária correta, a partir do segundo ano do Ensino Fundamental.

Art. 63 - A classificação ocorrerá:

I – Por progressão continuada, no Ensino Fundamental, ao final de cada ano durante os ciclos;

II – Por promoção, ao final dos Ciclos I, II, III e IV do Ensino Fundamental;

III – Por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;

IV – Mediante avaliação feita pela escola para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados o critério de idade e outras exigências específicas do curso.

Parágrafo único – Nos casos de transferência, a critério do Conselho de Classe / Ano/Série, o aluno poderá ser submetido a estudos de adaptação quando houver discrepância entre os componentes curriculares da escola de origem e daquela que o recebe.

Art. 64 - A reclassificação do aluno em ano mais avançado, tendo como referência a correspondência idade/ano/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, ocorrerá a partir de:

I – Proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno, com base nos resultados de avaliação diagnóstica ou de recuperação intensiva;

II – Solicitação do próprio aluno ou seu responsável mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola.

Art. 65 - Para alunos da própria escola, a reclassificação ocorrerá até o final do primeiro bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência, do país ou do exterior, em qualquer época do período letivo.

Parágrafo único – As transferências de alunos poderão ser recebidas normalmente até o final do 3º bimestre letivo e a partir daí somente com autorização da Secretaria da Educação.

Art. 66 - O aluno poderá ser reclassificado em ano mais avançado, com defasagem de conhecimentos ou lacuna curricular dos anos anteriores, suprindo-se a defasagem através de atividades de reforço e recuperação ou de adaptação de estudos.

Art. 67 - Os casos omissos, quando surgirem, terão os procedimentos necessários estabelecidos pelos colegiados.

### **Capítulo III**

#### **Da Frequência e Compensação de Ausências**

Art. 68 - A escola fará o controle sistemático de frequência dos alunos às atividades escolares e, bimestralmente, adotará as medidas necessários para que os educandos possam compensar as

ausências que ultrapassarem o limite de 20% do total das aulas dadas ao longo do bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de sanar as dificuldades provocadas pela frequência irregular às aulas.

§ 2º - A frequência nos projetos de reforço e recuperação representam também, para o aluno, compensação de ausências.

§ 3º - A compensação de ausências não exige a escola de adotar as medidas previstas no estatuto da criança e do adolescente, e nem a família ou o próprio aluno de justificar suas faltas.

Art. 69 - O controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Parágrafo único – Poderá ser reclassificado o aluno que, no período letivo anterior, não atingiu a frequência mínima, mas apresenta condições satisfatórias de rendimento.

## **Capítulo IV**

### **Da Promoção e da Recuperação**

Art. 70 - Será considerado promovido, no final do ciclo o aluno que tiver rendimento satisfatório em todos os componentes curriculares.

§ 1º - Os alunos terão direito a estudos de reforço e recuperação em todas as disciplinas em que o rendimento for considerado insatisfatório.

§ 2º - Concluídas as atividades de reforço e recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular em referência.

§ 3º - Excepcionalmente, ao término de cada ciclo, poderá admitir-se um ano de programação específica de recuperação dos Ciclos I e II ou de componentes curriculares dos Ciclos III e IV, para os alunos que demonstrarem impossibilidade de prosseguir estudos no Ciclo ou Nível Subseqüente.

## **Capítulo V**

### **Da Expedição de Documentos de Vida Escolar**

Art. 71 - Cabe à Unidade Escolar expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série/ano, ciclo ou módulo, diplomas ou certificados de conclusão de curso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único – As escolas municipais, de acordo com sua proposta pedagógica e organização curricular, poderão expedir declarações ou certificados de competências em áreas específicas do conhecimento.

## **TÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 72 - O Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina do horário normal nas escolas municipais de Educação Básica, sendo ministrado de acordo com as normas do sistema, assegurando-se o respeito à diversidade cultural religiosa, vedadas quaisquer formas de proselitismo.

Art. 73 - As escolas municipais manterão à disposição dos alunos ou pais de alunos cópia destas normas regimentais.

Parágrafo único – No ato da matrícula, as escolas municipais fornecerão documento síntese de sua proposta pedagógica e cópia de parte destas normas naquilo que tange à gestão e convivência, sistemática de avaliação, frequência, recuperação e promoção.

Art. 74 - Serão incorporadas a estas normas regimentais das determinações supervenientes, oriundas de disposições legais ou de normas baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 75 - Os casos omissos e não previstos serão decididos pelo Conselho de Escola, quando forem de sua atribuição.